



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9851/2025

SÚMULA: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do Cemitério Municipal de Mandaguáçu, diante da limitação física da atual área, que se encontra próxima à capacidade máxima de utilização, comprometendo a continuidade dos sepultamentos e a adequada prestação do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o Cemitério Municipal se localiza em área central da cidade, circunstância que restringe sua expansão e gera impactos urbanísticos e ambientais, tornando necessária a implantação de novo espaço com possibilidade de futura ampliação;

CONSIDERANDO que a ampliação da área destinada ao Cemitério Municipal constitui medida de caráter urgente e indispensável à garantia da dignidade humana, ao atendimento das demandas da população e à manutenção da regularidade dos serviços públicos funerários;

CONSIDERANDO que a desapropriação de imóvel para fins de utilidade pública encontra amparo no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e na legislação federal pertinente, especialmente o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a escolha da área objeto da desapropriação observou critérios técnicos de localização, acessibilidade, viabilidade urbanística e compatibilidade ambiental, visando atender adequadamente às exigências legais e operacionais para implantação e funcionamento do Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público relevante e o dever constitucional do Município de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, promovendo o bem-estar da coletividade e a adequada ordenação do território urbano;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 02 Quadra nº 01, situado no Jardim Garcia, neste Município, cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 40600918, de propriedade de Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Carlos Garcia e sua cónjuge Luzinete Severiano Garcia, com área totalizando 863,64 m², conforme plantas e memoriais descritivos anexos.

Parágrafo Único. Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do Município e seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realização de inspeções, levantamentos de campo e demais atos preparatórios necessários à instrução do processo de desapropriação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o artigo anterior tem por finalidade viabilizar a ampliação e implantação de nova área destinada ao Cemitério Municipal de Mandaguáçu, assegurando a continuidade e regularidade do serviço público essencial de sepultamento, bem como o atendimento digno e adequado à população.

Art. 3º O valor a ser pago pela área integrante dos imóveis descritos neste Decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade, que deverá observar os parâmetros legais e técnicos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município autorizados a promover todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
574	4.4.90.61	00000
574	4.4.90.61	00501

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto deste Decreto será escriturado e registrado em nome do Município de Mandaguáçu.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de novembro de 2025.

JOSE ROBERTO
MENDES:6345366595
3

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.11.07 09:37:51 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

